



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.494 , DE 12 / 07 / 2000

Processo n.º 29.365

## PROJETO DE LEI N.º 7.730

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Samba" (02 de dezembro).

Arquive-se

*Almeida*

Diretor Legislativo

20 07 / 2000



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 29.365  
*Am*

<b>Matéria: PL nº 7.730</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Altafpedi</i> Diretora Legislativa 09/10/2000	CJR CELET	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Altafpedi</i> Diretora Legislativa 14/10/2000	Designo o Vereador: <i>Paulo A. Machado</i> <i>Altafpedi</i> Presidente 14/10/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Altafpedi</i> Relator 15/10/2000
À CELET. <i>Altafpedi</i> Diretora Legislativa 24/10/2000	Designo o Vereador: <i>Sergio Shigueta</i> <i>Altafpedi</i> Presidente 25/10/2000	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Altafpedi</i> Relator 29/10/2000
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



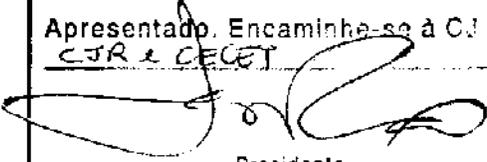
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
11/02/2000 am

029365 FEV 00 07 2 17

PP 1.007/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:  
CJR & CECET  
  
Presidente  
08/10/2000

ARROVADO  
  
Presidente  
30/10/2000

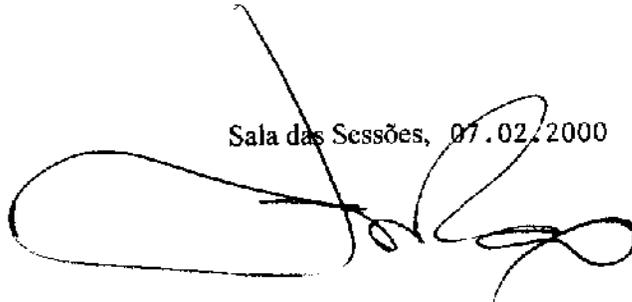
**PROJETO DE LEI Nº. 7.730**  
(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Samba" (02 de dezembro).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07.02.2000



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



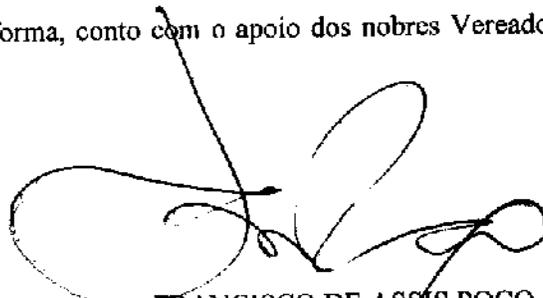
(PL nº. 7.730/2000 - fls. 2)

Justificativa

O "Dia Nacional do Samba" foi instituído em 02 de dezembro de 1962, durante a realização do I Congresso Nacional do Samba, quando se reuniram compositores, intérpretes, sambistas estudiosos e amigos do samba em geral. Nesta oportunidade, o saudoso Edison Carneiro redigiu a *Carta do Samba*, com a finalidade de assegurar ao samba o direito de continuar como expressão legítima dos sentimentos da nossa gente.

Assim, a Diretoria da Liga Jundiaense das Escolas de Samba-LIJUNES e suas agremiações gentilmente enviaram a esta Casa de Leis cópia autêntica da referida carta (anexo) e, mais, solicitam que o "Dia do Samba" seja incluído no Calendário Municipal de Eventos, assim, oficializando a sua comemoração.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**LIGA JUNDIAIENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA**  
APOIO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE JUNDIAÍ  
Rua Mal Deodoro da Fonseca, 321 - Centro - Jundiaí CEP - 13201-360  
Fundada em 19 de fevereiro de 1991  
CGC - 61.703.187/0001-84

OFÍCIO Nº 030/LIJUNES/99

Jundiaí 02 de dezembro de 1999

**Ao Exmo. Prof. Francisco de Assis Poço**

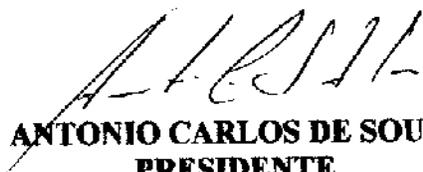
**DD Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**

A Liga Jundiaense das Escolas de Samba (LIJUNES), e suas Agremiações filiadas tem a honra de encaminhar a esta casa, cópia fiel da Carta do Samba, documento esse, redigido em 02 de dezembro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, durante a realização do I Congresso Nacional do Samba, onde reuniram-se compositores, intérpretes, sambistas estudiosos e amigos do samba em geral.

Com a redação dessa Carta, fixou-se, portanto, o dia 02 de dezembro, para que seja comemorado o Dia Nacional do Samba.

A LIJUNES, entidade oficial do Carnaval jundiaense, em comemoração a essa data, vem através de sua diretoria, e representantes das Agremiações carnavalescas filiadas, solicitar a esta egrégia casa de leis, seja apresentado e aprovado projeto para que o Dia Nacional do Samba seja incluído no Calendário Municipal de Eventos do Município, oficializando assim, a sua comemoração.

Ao ensejo, reitero os protestos de estima e as cordiais saudações sambísticas

  
**ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**

Liga Jundiaense das Escolas de Samba  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca 321  
Centro - Jundiaí - CEP 13201-360  
Fone (0 XX - 11) 7325 12 48 - 434 6922 -99559233

## CARTA DO SAMBA

Esta carta, que tive a incumbência de redigir, representa um esforço por coordenar medidas práticas e de fácil execução para preservar as características tradicionais do samba sem, entretanto, lhe negar ou tirar espontaneidade e perspectivas de progresso.

O Congresso do Samba valeu por uma tomada de consciência: aceitamos a evolução normal das alegrias e das tristezas populares; desejamos criar condições para que essa evolução se processe com naturalidade, como reflexo real da nossa vida e dos nossos costumes; mas também reconhecemos os perigos que cercam essa evolução, tentando encontrar modos e maneiras de neutralizá-los.

Não vibrou por um momento sequer a nota saudosista. Tivemos em mente assegurar ao samba o direito de continuar como expressão legítima dos sentimentos de nossa gente.

Edison Carneiro.

O Samba, coreografia e música, assume forma e nomes diversos no território nacional. Esta variedade demonstra, ainda que a um ligeiro exame, que o samba, legado do negro de Angola, trazido para o Brasil pela escravidão, se encontra num processo de adaptação que esta longe de se ter estabilizado em constância definitiva ou finais. Passando de um para outro grupo social, de um estado para outro, de um relativo desconhecimento para a voga geral, o samba alarga as suas fronteiras, avanta os seus horizontes, multiplica e renova as suas energias. Tal evolução natural, que reflete o jogo de forças da sociedade brasileira, deve ser protegida com inteligência e serenidade, que não se exclui vigor se necessário, mas sem por em perigo a liberdade de criação artística.

As recomendações abaixo, formuladas por compositores, intérpretes, sambistas estudiosos e amigos do samba em geral reunidos no I Congresso Nacional do Samba, no Rio de Janeiro, em 1962, visam apenas a esclarecer problemas em torno dos quais se observou, de parte dos interessados, um grau razoável de acordo. Em determinados casos, propõem-se medidas que se consideram capazes de dar a forma e voz a desejos latentes, que aplanarão o caminho para certos progressos exigidos pelas novas circunstâncias criadas pela competição internacional.

Espera-se que estas recomendações possam servir de base à discussão e à solução, em plano mais elevado, dos problemas do samba, nos Congressos que a este se seguirem.

## I

Música, o samba caracteriza-se pelo constante emprego da sincopa.

Preservar as características tradicionais do samba significa, portanto, em resumo, valorizar a sincopa. Mas a alteração desta regra, para aproximar o samba de outras formas de música popular vigente no país, samba – canção, samba – choro, etc., ou fora dele, por exemplo samba- bolero, é sem dúvida legítima e aceitável, pelos dois motivos já indicados. 1) a evolução por que se esta passando o samba, que ainda não se sedimentou numa forma nacional; 2) a conquista paulatina, em especial a partir da chegada do samba ao Rio de Janeiro, de uma clientela cada vez maior, cada vez mais diferente da original. Entretanto, o compositor e o intérprete devem ter a necessária cautela para evitar que aquilo que deve ser no máximo, uma experimentação, se transforme, pela repetição e pela abundância da produção, num substituto do samba. É aconselhável que tanto compositor como intérprete jamais se esqueçam de que o samba – choro e o samba – bolero, por exemplo, devem ser, respectivamente, mais samba do que choro, mais samba do que bolero. Do contrário teríamos uma desnacionalização e descaracterização do samba, que não aproveita ninguém e, pelo contrário, o reduz, de música própria do Brasil, em música qualquer.

a) Até agora, para um disco brasileiro, centena de discos estrangeiros são editados no país. e, entre os discos considerado brasileiro, muitos são traduções ou versões, que do Brasil tem apenas a língua básica em que são cantados, pois até mesmo a entonação e a bossa vêm prontinhas de fora. O músico nacional não participa sequer como intérpretes nesses discos, que são gravados sem a letra e distribuídos assim a vários países, fazendo-se montagem da voz na matriz já feita.

Também se conhece o artifício de editar pequenas quantidades de música nacional, apenas para que a gravadora se quite com a lei, enquanto o mercado se vê saturado de discos de cantores e instrumentos de todas as nacionalidades, impingidos à força à preferência do público. Os benefícios da comercialização, pela divulgação da música por meios modernos, ao alcance de todos, são na verdade anulados por estas injustas e desigual competição do poder econômico. Para enfeitar com êxito tal situação, parece conveniente que compositores e intérpretes do samba prefiram, sempre que

possível, as editoras realmente nacionais ou aquelas que, sendo estrangeira, tem verdadeiramente favorecido o desenvolvimento da nossa música, ainda que tais editores não possam remunerar o seu trabalho como as outras, e que a Ordem dos Músicos obtenha do governo federal ou do Congresso decreto ou lei que ponha a todas as gravadoras aqui estabelecidas a obrigação de produzir, sob a forma de controle considera conveniente, pelo menos 60% de música brasileira, isto é, de autor, de inspiração e de ritmo brasileiro, gravada no Brasil por conjunto ou orquestra nacional, de acordo com padrões de instrumentação e orquestração igualmente brasileiro. As mesmas considerações aplicam-se às estações de radioemissão. No caso especial destas últimas e das estações de TV, sugerimos que a Ordem dos Músicos procure assegurar a vigência dos decretos que as obrigam a transmitir 60% de música brasileira nos seus programas diários, fazendo-se o controle dessa percentagem através dos serviços de escuta oficiais.

b) muito importam, neste particular, a instrumentação e a orquestração. O ritmo fundamental do samba se exprime melhor com instrumentos de percussão, senão exclusivamente, pelo menos em situação de alguma evidência. Compreende-se que nem sempre isto possa ou deva acontecer, mas seria útil não perder de vista que o samba ganha caráter, força e estatura quando se abebera da água das suas fontes. O mesmo acontece com a orquestração. Sabemos que muitas vezes se contratava o orquestrador deliberadamente para dar tal ou qual efeito de conjunto ao samba, com o que às vezes se chegava a desfigurá-lo completamente como gênero musical. Felizmente já há uma equipe de orquestradores que imprime aos seus trabalhos louvável sentido brasileiro. É de se esperar que o número de tais orquestradores conscientes continue a crescer. Mas seria desejável que a Ordem dos Músicos intervisse, com sua autoridade, para mitigar os efeitos desastrosos do poder econômico na instrumentação e na orquestração do samba.

c) Com tais medidas será talvez possível resguardar autenticidade do samba, deixando larga margem de liberdade à criação artística através da estilização e da adaptação, quer de outros gêneros musicais do país, quer de músicas estrangeira. Em todo caso, recomenda-se que o estilizador e o adaptador se mantenham conscientemente próximos aos ritmos fundamentais do samba, preferindo, no caso da adaptação, adaptar outros gêneros ao samba e não o samba a outros gêneros.

d) Recomenda-se à Ordem dos músicos e, no que lhe tange, à Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, que apressem os seus planos de documentação da música popular, organizando tal documentação não apenas como arquivo catalogado e fichado para consulta dos estudiosos, mas também divulgando em antologias e seletas, na medida do possível, o material reunido, para que a música do passado e em especial a música folclórica, de que tanto se nutre a música popular, ajude a reforçar o caráter nacional da nossa música. Louva-se, no particular, o esforço individual de Almirante.

e) O samba produzido pelas escolas de samba guarda comovedora fidelidade às suas origens. Que o compositor o cante sozinho em primeiro lugar, que a escola o aprenda para cantá-lo em coro; que os compositores submetam à aprovação geral, em concurso as suas produções, são hábitos que se não deve perder, num momento como o atual em que desejamos, preservando as características tradicionais do samba, permitir que se desenvolva em paz, imune às pressões da impaciência gera real ou fictícia da nossa hora. Recomenda-se que o samba de enredo seja simples direto, fácil e inteligível, sem frase grandiloquas e bombásticas, e não pretenda resumir em palavras, necessariamente poucas, o que a escola diz nas alegorias, nas fantasias, nas evoluções, em todo o seu desfile. Parece-nos que o samba comum, de produção fantasias, nas evoluções, em todo o seu desfile. Parece-nos que o samba comum, de produção individual do compositor de escola, ganhariam em vitalidade e em poder de penetração, sem no entretanto deixar de ser autêntico e fiel a si mesmo, se, em vez de limitar-se a coro e segunda, se entendesse por mais alguns versos de solo, possibilitando ao compositor dar largas à sua inspiração, sem o colete de ferro de oito ou dez versos que se repetem sem cessar, abrindo assim

novas avenidas à difusão do samba em todas as camadas sociais, quer trate os seus temas em tom apaixonado, languido ou lamentos, quer os trate com graça, brejeirice e senso de oportunidade.

Ressalvada, mais uma vez, a liberdade de criação artística, a preservação das características do samba se impõe como um dever realmente patriótico, já que redundara na defesa serena, inteligente e compreensiva, mas vigilante e enérgica, de um dos traços culturais que mais nos distinguem como nacionalidade.

## II

Em toda parte, a coreografia do samba se caracteriza pelo passo de desliza, de iniciativa individual e, portanto, sem outra regra fixa senão aquela de que é no pé se diz, que se exprime, tudo o que o sambista sente.

No tambor de crioula do Maranhão, no tambor do Piauí, no bandelô do Rio Grande do Norte, no samba de roda da Bahia, no samba e no partido alto da Guanabara, no jongo do Estado do Rio e de São Paulo, no batuque e no samba - lenço paulistas, no caxambu fluminense e mineiro, esta é a forma tradicional de expressão coreográfica daquilo que chamamos samba. Também acontecia o mesmo nas formas antigas, em especial o lundu e o baiano. Excetua-se o coco do nordeste Oriental, sapateado, que sofreu uma evolução diversa das outras espécies.

A escola de samba, quer nos ensaios, quer nos desfiles de Carnaval, tem mantido a esta coreografia uma fidelidade que lhe faz honra. Um progresso legítimo foi inclusão de exibição de passistas individuais em ensaios e desfiles, que tanta graça e beleza lhes têm acrescentado. O passo de deslize, de iniciativa do sambista, desautoriza e desaconselha, porém, a formação de grupos de passistas que, em vez de demonstrar a sua habilidade no samba, como deles se espera, desenvolvendo cada qual os passos, letras e meneios que a sua perícia e domínio de si lhe permitam, procuram imitar, ora o teatro de revista, ora o ballet, ora danças estrangeiras de vida efêmera como o rock'n'roll ou twist. Não obstante possa alguma espécie de coordenação ou seqüência nos movimentos dos passistas, sugere-se que cada qual execute movimentos diferentes, descrevendo letras de sua inventiva ou predileção, no espírito próprio do samba. Tanto os passistas como os responsáveis pela sua exibição não devem esquecer que o samba cada dia cresce em expressividade e menos ainda tornar-se coniventes na sua substituição por formas gastas, estereis, estagnadas ou pretenciosas, que nada tem a dizer.

Recomenda-se que as escolas mantenham, intransigentemente, as baianas, o abre alas, a porta bandeira e o baliza, que defendam com exclusividade da percussão na bateria, que prestigiem as suas alas masculinas e femininas, ampliando a sua autonomia.

A ginga de marcha, comum a quase todos os cortejos carnavalescos, precisa ser mantida, mas as evoluções das alas em especial das alas femininas, podem deixar de ser apenas a marcha dos ginastas para descrever, sem quebra de autenticidade, desenhos geométricos diversos, que pelo seu número e variedade certamente emprestarão brilho e encanto extraordinários aos desfiles.

As escolas precisam urgentemente reintegrar-se com o carnaval carioca, participando ativamente dele e não apenas dos concursos oficiais, para tanto recomenda-se:

1) que as escolas abram mão de prêmios e classificações, que são a causa, às vezes veladas, às vezes ostensiva, tanto dos atrasos injustificáveis dos desfiles como das rivalidades entre as agremiações participantes,

2) que as escolas desistam da apresentação de alegorias em carretas, que atravancam as ruas e retardam a marcha, substituindo-as por alegorias que possam ser conduzidas no máximo por uma, duas ou três pessoas,

3) que as pistas para desfiles sejam maiores do que os trechos que lhe são atribuídos nas Avenidas Rio Branco e Presidente Vargas,

4) que as escolas, em vez de se apresentarem apenas no concurso oficial, desfilem também nos bairros onde tenham sede, com maior freqüência e regularidade do que já se faz, e, finalmente,

5) que, como se sugere no capítulo III, se fundam num organismo único a Associações e a Confederação das Escolas de Samba.

Os prêmios em dinheiro atualmente pagos às escolas vencedoras dos concursos seriam, em consequência, distribuídos eqüitativamente entre as entidades que neles tomam parte, como reconhecimento à unidade da família do samba e a maior participação das escolas no Carnaval carioca, de que são, sem sombra de dúvida, a maravilha.

Acreditamos que, a esta altura dos acontecimentos, já não procede o argumento de que prêmios e classificações possam construir um "estímulo", sem o qual a escola regredirá Guardiã das melhores tradições do samba, criadora da maior e das mais importante associação popular do nosso país, a escola, agora em plena maioria, já não precisa de "estímulos" dessa ordem para continuar a crescer e desenvolver-se.

A escola deve conquistar, se necessário por decisão judicial, o direito de se registrar como "escola de samba" com a faculdade de anteceder ou não esse título com a qualificação de "gênero recreativo".

### III

As organizações de escolas – a Associação Brasileira das Escola de Samba e a Confederação Brasileira das Escolas de Samba – não têm, nem jamais tiveram, motivos verdadeiros para manter cindida a família do samba. Não desconhecemos, que se houve em passado remoto, dissensões e divergências, que poderíamos qualificar de pessoais e políticas, dando em resultado a criação de duas agremiações deferentes. Mas tais dissensões e divergências não prevaleceram, dado o eu caráter artificial, tanto pela substituição natural dos elementos que as sustentavam como pelo enfraquecimento a que condenam os esforços gerais dos grandes sambistas. Havendo-se congado oficialmente as duas organizações neste Congresso do Samba, como o vinham fazendo officiosamente em várias oportunidades, é justo esperar que a união tão desejada finalmente se concretize.

A fim de evitar a eclosão de novas suscetibilidades, propõe-se que futura organização única seja administrada em sistema de colegiado, renovando-se na presidência representantes de uma e de outra das entidades coordenadoras de escolas, enquanto esta medida for considerada necessária.

É desejo geral que já no Carnaval de 1963 as escolas desfilem sob a bandeira de uma organização única.

### IV

A esperança máxima da proteção efetiva aos direitos de autor repousa na Ordem dos Músicos.

A intervenção da Ordem, através de medidas que estão em vigor ou estarão dentro de pouco, terminará com os vexames a que compositores e intérpretes tem estado sujeitos garantindo-lhes a remuneração a que tiveram direito. Uma das medidas a adotar brevemente de extraordinário alcance para a justa cobrança de direitos autorais, será a imposição do retificador profissional.

O Serviço de Educação Música da Ordem já vem dando valiosa ajuda ao compositor e ao intérprete que não tiveram a possibilidade de estudar, seja melhorando os

seus conhecimentos musicais, seja propiciando o registro da sua composição, não apenas na letra, como ocorria outrora, mas também na partitura.

Aconselha-se instantemente a compositores, cantores, instrumentistas, intérpretes, harmonizadores, orquestradores, etc. , que, se ainda o não fizeram, busquem o registro na Ordem, onde as suas respectivas reivindicações terão apoio esclarecido e militante que mereçam.

## V

Recomenda-se que representantes da Ordem dos Músicos, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro e da futura organização única das escolas de samba se reunam com pessoas entendidas ou experimentadas em problemas de difusão da música brasileira no exterior a fim de examinar os dispositivos legais que disciplinam a matéria e, se necessário, propor a sua revisão pelo Congresso Nacional, para assegurar a participação do maior número possível de pessoas, grupos artísticos e entidades, sem distinções nem favoritismos.

Quanto à música em si, sugere-se que àquela que se destina ao exterior se dê o melhor tratamento, moderno em matéria de harmonização e orquestração, sem o que nossa música será para o exigente público dos cinco continentes, pouco menos do que um exotismo rudimentar.

## VI

Com a fusão das entidades coordenadoras da escolas, espera-se que se possa chegar a transformar em realismo um velho e acalentado sonho – a construção do Palácio do Samba.

O edifício, monumento à unidade, só poderá surgir se efetivamente contar com esforço e a dedicação coordenados e fraternais da futura organização única das escolas de samba, das suas filiadas, de compositores, intérpretes, estudiosos e amigos do samba em geral.

Esta será o magnífico alicerce do Palácio do Samba.

#

Este documento será conhecido , a partir deste momento, como Carta do Samba.

Destina-se esta Carta muito mais equacionar problemas do que solucioná-los, muito mais a por em letra de forma observações, tendências e desejos do que ditar normas ao desenvolvimento ulterior do samba. Não se nega, porém, que refletindo a medida das opiniões que tiveram voz no I Congresso Nacional do Samba, tentou-se dar, ao mesmo tempo que razões e caminhos para a preservação das características do samba, uma perspectiva de progresso que não entre em choque com a tradição que consideramos de nosso de ver proteger, a fim de lhe permitir uma evolução natural.

Esta Carta deve ser meditada pelos amigos do samba, para revoga-la, amplia-la, corrija-la, atualiza-la ou ratifica-la nos futuros Congressos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1962



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 5.318**

**PROJETO DE LEI Nº 7.730**

**PROCESSO Nº 29.365**

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Samba" (2 de dezembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Samba", a ser comemorado anualmente em 2 de dezembro, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2000

*Ronaldo Salles Vieira*  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 29.365**

**PROJETO DE LEI Nº 7.730**, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Samba" (02 de dezembro).

**PARECER Nº 1.517**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 5.318, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

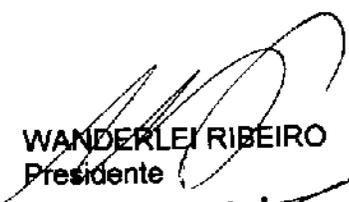
A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para incluir o "Dia do Samba", comemorado em 2 de dezembro, no Calendário Municipal de Eventos, medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

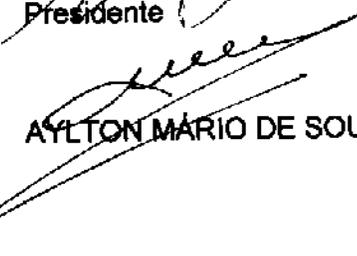
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

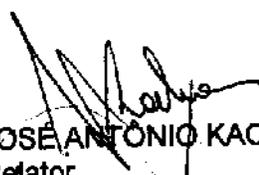
É o parecer.

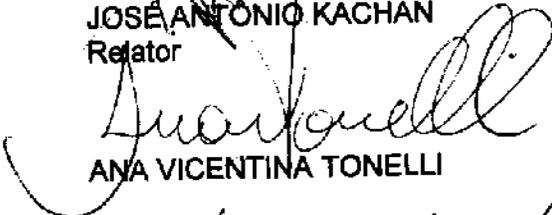
Sala das Comissões, 16.02.2000

APROVADO  
22/02.2000

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 29.365

PROJETO DE LEI Nº 7.730, do Vereador Francisco de Assis Poço, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Samba" (02 de dezembro).

**PARECER Nº 1545**

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente na inclusão, no Calendário Municipal de Eventos, do "Dia do Samba" (02 de dezembro).

Trata-se, em suma, de projeto de lei com contornos relevantes para o Município.

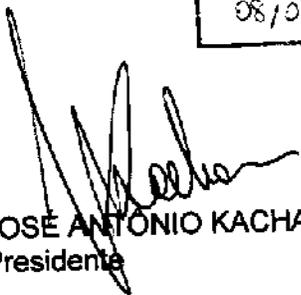
Logo, por estas razões, entendemos que a presente propositura, bem atende ao interesse público.

Isto posto, concluímos, consignando voto favorável à matéria.

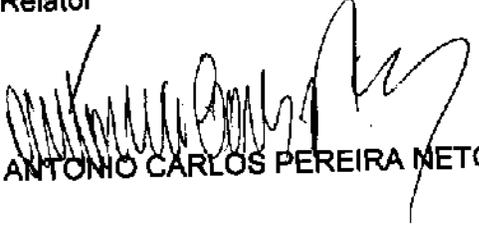
É o parecer.

Sala das Comissões, 01.03.2000.

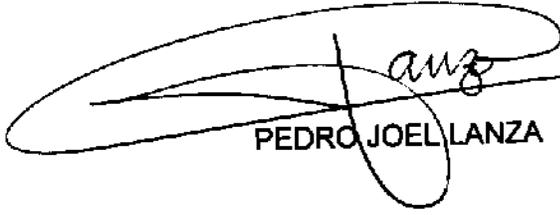
APROVADO  
08/03/2000

  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Presidente

  
SERGIO SHIGUIHARA  
Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
ORACI GOTARDO

  
PEDRO JOEL LANZA



Of. PR 06.00.136  
proc. 29.365

Em 30 de junho de 2000.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.299, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.730 , aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.730

AUTÓGRAFO Nº 6.299

PROCESSO Nº 29.365

OFÍCIO PR Nº 06.00.136

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/07/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/07/00

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

No. 17  
Proc. 29.365  
Bun

GP., em 12.07.2000

PUBLICAÇÃO  
11/07/2000

Proc. nº. 29.365

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.299  
(Projeto de Lei nº. 7.730)

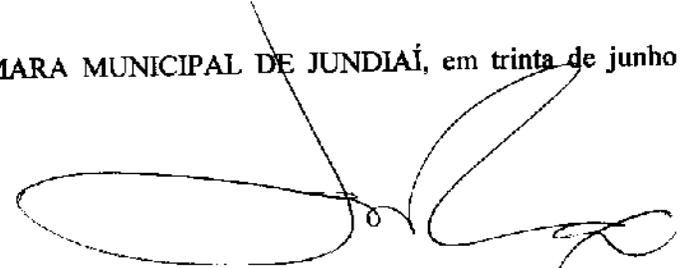
Inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Samba" (02 de dezembro)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil (30.06.2000).

  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 18  
Proc. 29365  
OW

OF. G.P.L. nº 434/00  
Processo nº 14.260-2/00

CÂMARA MUNICIPAL

030638 22 00 18 1 46

PROJETO GERAL

Jundiá, 12 de julho de 2.000.

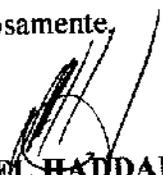
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
18/07/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.730, bem como cópia da Lei nº 5.494, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2

Mod. 7



Processo n° 14.260-2/00

**LEI N° 5.494, DE 12 DE JULHO DE 2.000**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Dia do Samba" (02 de dezembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

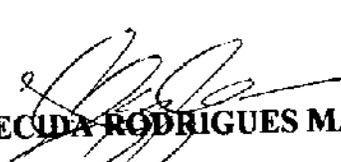
**Art. 1º** - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/07/2000 J.

**LEI N° 5.424 DE 12 DE JULHO DE 2000**

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Dia do Samba" (02 de dezembro).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal  
em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2000,  
**PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - É incluído no Calendário Municipal de Eventos,  
criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "Dia do  
Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da  
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de  
dois mil.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos